
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 465/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 465/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.

*“Cria o Programa Público “Casa Renovada”
no âmbito do Município de Timbaúba dos
Batistas/RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas
pela Lei Orgânica Municipal, etc.**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, o Programa Público “Casa Renovada”, com o objetivo de melhorar imóveis populares, nas condições fixadas nesta Lei.

§1º – O melhoramento de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, a imóveis erguidos no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, cujos proprietários sejam de baixa renda.

§2º - O Município de Timbaúba dos Batistas/RN poderá utilizar recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de Instituições Privadas.

Art. 2.º - O Programa Público “Casa Renovada” se concretizará mediante a doação de materiais de construção e/ou serviços de mão-de-obra para efetivar reformas e pequenas ampliações de imóveis residenciais, conforme limites estipulados abaixo:

§1º - No caso de doação de mão-de-obra, esta será através de um profissional pedreiro/pintor e/ou de um profissional auxiliar, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, com 08 (oito) horas diárias de labor.

§2º - O valor máximo, para cada benefício, referente à doação de materiais de construção, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

I – A aquisição dos materiais de construção para distribuição gratuita, em consonância com o Programa Público “Casa Renovada”, será realizada pelo Município e distribuídos os materiais aos beneficiários mediante certidão de recebimento conferida e assinada pelo agraciado, que será juntada ao processo de despesa pública.

Art. 3.º - O Programa Público “Casa Renovada” será executado pelo Município por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Obras, que poderão firmar parcerias e/ou convênios necessários à sua implementação.

Parágrafo único – O Município instituirá uma comissão para dar assessoramento técnico e administrativo, bem como implantar, executar, avaliar e supervisionar o Programa, podendo inclusive contratar temporariamente profissionais habilitados em áreas específicas, necessária à implementação do Programa.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa

Público “Casa Renovada”, entre as famílias timbaubenses de baixa renda, assim consideradas as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, disciplinado pela Lei Federal n.º14.284, de 30 de dezembro de 2021, e na impossibilidade deste meio de comprovação por razões variadas, mediante atestado do Serviço Social Municipal em que demonstre a situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar, com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Casa Renovada” quem tenha recebido um outro benefício de moradia popular no decorrer dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser o provedor financeiro do seu núcleo familiar;
- II – comprovar residência no município de Timbaúba dos Batistas/RN há, pelo menos, um ano;
- III – não estar judicialmente impedido de receber benefício do Poder Público;
- IV – comprovar baixa renda familiar;
- V – comprovar estar quite com as obrigações eleitorais.

Art. 6.º - O número de benefícios disponibilizados pelo Programa Público “Casa Renovada” serão distribuídos mediante o cadastramento dos beneficiários que preencherem os requisitos legais, tendo como critérios de preferência o seguinte escalonamento:

- I – chefes de família com menor renda per capita;
- II – famílias de baixa renda financeiramente providas por mulher;
- III – famílias de baixa renda financeiramente providas por idosos;
- IV – chefes de família com maior número de dependentes.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de dezembro de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:D545AA90

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2022. Edição 2924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>